



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca (SP).

REQUERIMENTO N° /2025

<p>DESPACHO</p> <hr/> <p>Sala das Sessões em,</p> <p>_____</p> <hr/> <p>Presidente</p>

Nos termos regimentais e com fundamento na Lei Federal n° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normas aplicáveis, venho respeitosamente **REQUERER**, após ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Franca, Alexandre Ferreira, **para que encaminhe a esta Casa Legislativa informações sobre a existência de estudos, análises técnicas ou projetos em andamento relacionados à adequação e atualização da Lei Municipal n° 8.011, de 12 de março de 2014, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Tutelares de Franca, em especial no que concerne às alterações propostas no ofício em anexo e elencadas abaixo:**

- ✓ " Art. 43 O atendimento ao público será realizado na sede dos Conselhos Tutelares, de segunda a sexta-feira, das 8 horas as 18 horas.

§ 1º Os Conselhos Tutelares funcionarão durante toda a semana, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 18 horas na sede.



I - De segunda à sexta-feira, plantão das 18h01min à 07h59mins, através de telefone celular escalonado entre os conselheiros, sujeita a alterações na escala conforme necessidade.

II - Feriados, sábados e domingos serão atendidos em sistema de plantões,

escalonados entre todos os Conselheiros, através do telefone celular, sujeita a alterações na escala conforme necessidade.

III - Os plantões de finais de semanas iniciarão nas sextas feiras a partir das 18h01min horas até às 07h59min horas da segunda-feira pelos conselheiros plantonistas, conforme escala prévia.

§ 2º Os Conselheiros Tutelares estão sujeitos a uma jornada de trabalho de 30 horas semanais, acrescidas as escalas de plantão.

§ 3º As horas trabalhadas em plantão serão compensadas no dia subsequente.

§ 4º O conselheiro de plantão contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado à população, juntamente com o número de telefone fixo do órgão.

§ 5º A escala com as horários do plantão realizados pelos Conselhos Tutelares, será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Franca, respeitando o princípio Constitucional da Publicidade.

§ 6º O Conselho Tutelar obedecerá uma escala mensal previamente definida, podendo esta sofrer alterações de acordo com a necessidade do órgão."

- ✓ "Art. 50 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades percebendo mensalmente remuneração equivalente ao valor da referência "C2", constante do Anexo Único da Lei Complementar



Municipal n° 236, de 20 de dezembro de 2013, ou outra que a substituir, sendo-lhes assegurados, ainda, os seguintes direitos:

- I - cobertura previdenciária pelo Regime Geral da Previdência Social;
- II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - décimo-terceiro salário;
- VI - vale-alimentação;
- VII - falta abonada;
- VIII - abono escolar;

Parágrafo Único- O Conselheiro Tutelar será segurado do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, ficando a Prefeitura obrigada a proceder aos recolhimentos devidos ao INSS."

- ✓ "Art.55 Nos casos de licenças regulamentares, por período acima de 15 (quinze) dias, vacância ou afastamento de qualquer dos conselheiros tutelares titulares, independentemente das razões, será convocado suplente no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o preenchimento da vaga e a consequente regularização da composição dos Conselhos Tutelares."

§ 1º As férias remuneradas dos conselheiros tutelares dos Conselhos Tutelares deverão ser previstas com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, no período em que os conselheiros tutelares estiverem gozando o período de férias, serão substituídos por conselheiros suplentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



§ 2º Os suplentes convocados terão direito a receber os subsídios e as demais vantagens relativas ao período de efetivo exercício da função.

O mencionado ofício trata de sugestões encaminhadas pelo Conselho Tutelar de Franca, que solicita informações quanto à possibilidade de alterações no sentido proposto acima.

Diante do exposto, solicita-se o devido encaminhamento das informações, possibilitando a esta Casa de Leis exercer plenamente seu papel fiscalizador e colaborativo na construção de políticas públicas eficazes em prol da população francana.

Certos de poder contar com vossa especial atenção, encaminhamos protestos de elevada estima e consideração e aguardamos por uma resposta.

Câmara Municipal de Franca,
06 de outubro de 2025.

DANIEL HENRIQUE
SILVA
BASSI:4092204280
2

Assinado de forma digital
por DANIEL HENRIQUE
SILVA BASSI:40922042802
Dados: 2025.10.06
10:51:50 -03'00'

DANIEL HENRIQUE DA SILVA BASSI
Presidente

WALKER ISAAC DE SOUSA
Vice-Presidente

LINDSAY GUIMARÃES CARDOSO
Primeira Secretária

MARCELO H. DA SILVA GUILHERMINO
Segundo Secretário

MARCO GARCIA
Vereador

CARLINHO PETRÓPOLIS FARMÁCIA
Vereador

DONIZETE DA FARMÁCIA
Vereador

ANDRÉA SILVA
Vereadora

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306
Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555
camara@franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



KAKÁ
Vereador

CLAUDINEI DA ROCHA
Vereador

FRANSÉRGIO GARCIA
Vereador

GILSON PELIZARO
Vereador

ZEZINHO CABELEIREIRO
Vereador

LEANDRO ALVES
Vereador

MARÍLIA MARTINS
Vereadora



1º CONSELHO TUTELAR DE FRANCA - SP
Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 8.011/14
Rua Manacá, nº 1.724 Vila Flores - Franca / SP CEP: 14.400-390
Fones: (16) 3701-9677 / (16)3721-4894 Plantão (16) 9.9965-1201
E-mail: conselhotutelar@franca.sp.gov.br

Ofício Nº896/2025

Assunto: Requerimento da adequação e atualização da Lei 8.011/2014 de 12 de março de 2014 - Lei de Criação dos Conselhos Tutelares de Franca/SP



Franca/SP 29 de Setembro de 2025

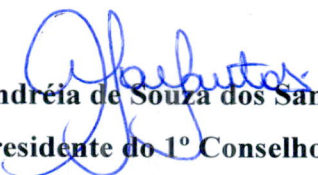
Ilustríssimo Senhor Presidente,

29 SET, 2025

O Primeiro e o Segundo Conselho Tutelar de Franca/SP vêm colegiadamente e respeitosamente ante a Ilustre presença, a fim, de requerer a adequação e atualização da Lei 8.011/2014 de 12 março de 2014 - Lei de Criação do Conselhos Tutelares de Franca/SP, concernente ao que segue no anexo.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e crescente apreço.

Atenciosamente,


Andréia de Souza dos Santos
Presidente do 1º Conselho Tutelar


Iuri de Freitas Timóteo
Presidente do 2º Conselho Tutelar

Ilmo(a) Sr Presidente,
DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP



1º CONSELHO TUTELAR DE FRANCA/ SP
Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 8.011/14
Rua Manacá, nº 1724 - Vila Flores CEP: 14.400-390
Tel.: (16) 3701-9677 Plantão (16) 9.9965-1201
E-mail: conselhotutelar@franca.sp.gov.br

Ofício N°896/2025

Assunto: Requerimento da adequação e atualização da Lei 8.011/2014 de 12 de março de 2014 - Lei de Criação dos Conselhos Tutelares de Franca/SP

Franca/SP, 29 de Setembro de 2025

Ilustríssimo Senhor Presidente,

O Primeiro e o Segundo Conselho Tutelar de Franca/SP vêm colegiadamente e respeitosamente ante a Ilustre presença, a fim, de requerer a adequação e atualização da Lei 8.011/2014 de 12 março de 2014 - Lei de Criação do Conselhos Tutelares de Franca/SP, concernente ao que segue:

SEÇÃO IX

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

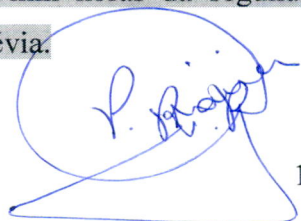
Art. 43 - O atendimento ao público será realizado na sede dos Conselhos Tutelares, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 18 horas.

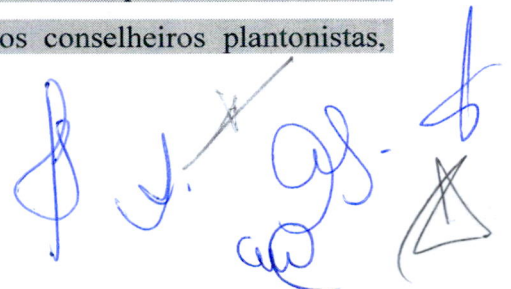
§ 1º - Os Conselhos Tutelares funcionarão durante toda a semana, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 18 horas na sede.

I - De segunda à sexta-feira, plantão das 18h01min à 07h59mins, através de telefone celular escalonado entre os conselheiros, sujeita a alterações na escala conforme a necessidade.

II - Feriados, sábados e domingos serão atendidos em sistema de plantões, escalonados entre todos os Conselheiros, através do telefone celular, sujeita a alterações na escala conforme necessidade.

III - Os plantões de finais de semanas iniciarão nas sextas feiras a partir das 18h01min horas até às 7h59min horas da segunda - feira pelos conselheiros plantonistas, conforme escala prévia.


1





1º CONSELHO TUTELAR DE FRANCA/ SP

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 8.011/14
Rua Manacá, nº 1724 - Vila Flores CEP: 14.400-390
Tel.: (16) 3701-9677 Plantão (16) 9.9965-1201
E-mail: conselhotutelar@franca.sp.gov.br

§ 2º - Os Conselheiros Tutelares estão sujeitos a uma jornada de trabalho de 30 horas semanais, acrescidas as escalas de plantão.

JUSTIFICATIVA: (mudança para 30 horas semanais). Considerando a equiparação da escala de trabalho dos assistentes sociais de 30 horas semanais, previstas no artigo 5º da Lei 12.317/2010, será mantida a funcionalidade do órgão das 8 horas às 18 horas, em sede aberta ao atendimento ao público, acrescidas as escalas de plantão. Para garantir o atendimento ininterrupto ao público, os conselheiros tutelares, trabalharão escalonados administrativamente para prestar o atendimento ininterrupto durante o horário de atendimento do órgão. Uma vez que o cargo de conselheiro tutelar, tem um alto grau de contato interpessoal e constante contato com realidades chocantes e exaustivas e de alto nível de stress. Com isso, a redução da carga horária de trabalho, visa garantir uma melhor prestação de serviços a população que demanda de tal órgão.

§ 3º As horas trabalhadas em plantão serão compensadas no dia subsequente.

JUSTIFICATIVA: Considerando que o conselheiro tutelar atualmente advém de uma escala diária da sede do Conselho Tutelar e assume de forma ininterrupta o plantão noturno, totalizando 30 horas consecutivas sem compensação, ficando a disposição do atendimento a população, sendo assim, justifica a compensação após o plantão, pois garantirá o atendimento eficiente, eficaz e de qualidade.

§ 4º O conselheiro de plantão contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado à população, juntamente com o número de telefone fixo do órgão.

§ 5º A escala com os horários do plantão realizados pelos Conselhos Tutelares, será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Franca, respeitando o princípio Constitucional da Publicidade.

§ 6º O Conselho Tutelar obedecerá uma escala mensal previamente definida, podendo esta sofrer alterações de acordo com a necessidade do órgão.

§ 7º Os Conselhos Tutelares realizarão, no mínimo uma vez por semana, reuniões deliberativas, nas quais serão apresentados os casos atendidos individualmente pelos conselheiros, bem como relatados os encaminhamentos efetuados e apresentadas propostas para seus desdobramentos futuros.



1º CONSELHO TUTELAR DE FRANCA/ SP

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 8.011/14
Rua Manacá, nº 1724 - Vila Flores CEP: 14.400-390
Tel.: (16) 3701-9677 Plantão (16) 9.9965-1201
E-mail: conselhotutelar@franca.sp.gov.br

§ 8º As reuniões serão instaladas com o mínimo de 3 (três) conselheiros tutelares, ocasião em que serão referendadas, ou não, as decisões tomadas individualmente, em caráter emergencial, bem como formalizada a aplicação das medidas cabíveis às crianças, adolescentes e famílias atendidas.

§ 9º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 10º A de cada reunião do colegiado será lavrada ata circunstanciada.

§ 11º O regime de trabalho dos conselheiros tutelares será de tempo integral e dedicação exclusiva devendo cumprir a jornada normal em sua sede de segunda a sexta-feira; os plantões noturnos, de finais de semana e feriados, independente da jornada semanal, deverão seguir escala prévia, observado o seguinte:

I - Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vetado qualquer tratamento desigual.

II - O disposto inciso I não impede a divisão de tarefas entre Conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

SEÇÃO X

DA REMUNERAÇÃO

Art. 50. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades percebendo mensalmente remuneração equivalente ao valor da referência "C2", constante do Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 236, de 20 de dezembro de 2013, ou outra que a substituir, sendo-lhes assegurados, ainda, os seguintes direitos:

I - cobertura previdenciária pelo Regime Geral da Previdência Social;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;



1º CONSELHO TUTELAR DE FRANCA/ SP

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 8.011/14
Rua Manacá, nº 1724 - Vila Flores CEP: 14.400-390
Tel.: (16) 3701-9677 Plantão (16) 9.9965-1201
E-mail: conselhotutelar@franca.sp.gov.br

IV - licença-paternidade;

V - décimo-terceiro salário;

VI - vale-alimentação;

VII - falta abonada;

VIII - abono escolar;

JUSTIFICATIVA: A fim de formalizar em Lei Municipal tais direitos nos quais já são concedidos aos conselheiros tutelares.

Parágrafo Único- O Conselheiro Tutelar será segurado do Regime Geral da Previdência - RGPS, ficando a Prefeitura obrigada a proceder aos recolhimentos devidos ao INSS.

Art.55 Nos casos de licenças regulamentares, por período acima de 15 (quinze) dias, vacância ou afastamento de qualquer dos conselheiros tutelares titulares, independentemente das razões, será convocado suplente no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o preenchimento da vaga e a consequente regularização da composição dos Conselhos Tutelares.

JUSTIFICATIVA: (Adequação de 45 dias para 15 dias). Na Lei vigente consta que em casos de licença regulamentadas ou afastamento de quaisquer dos conselheiros tutelares só serão convocados os suplentes após 45 dias, prazo este, que requer adequação, tendo em vista, que não tem base legal para um prazo tão longo para convocação do suplente, sendo que, todo esse tempo para a convocação gera prejuízo ao trabalho do órgão e principalmente para a oferta de atendimento ao público. Tal adequação, não causa prejuízo ao erário, uma vez, que após os 15 dias, a remuneração fica a cargo do INSS.

§ 1º As férias remuneradas dos conselheiros tutelares dos Conselhos Tutelares deverão ser previstas com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, no período em que os conselheiros tutelares estiverem gozando o período de férias, serão substituídos por conselheiros suplentes.

JUSTIFICATIVA: Sugestiona que as férias dos conselheiros tutelares sejam gozadas de acordo com o Regimento Interno, previsto no Art.18 da Lei 12.696/2012.



1º CONSELHO TUTELAR DE FRANCA/ SP

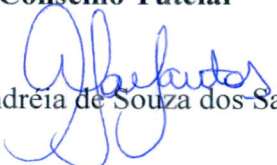
Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 8.011/14
Rua Manacá, nº 1724 - Vila Flores CEP: 14.400-390
Tel.: (16) 3701-9677 Plantão (16) 9.9965-1201
E-mail: conselhotutelar@franca.sp.gov.br

§ 2º Os suplentes convocados terão direito a receber os subsídios e as demais vantagens relativas ao período de efetivo exercício da função.

Ao ensejo, consigno protestos de consideração e respeito, permanecendo a disposição.

Pelo deferimento.

1º Conselho Tutelar


Andréia de Souza dos Santos

Andréia Aparecida Martins


Aniele Cristina Pinto Ferreira

Rilda Aparecida Dias do Carmo


Viviane Cristina Nazaré Santos Silva

Ilmo Sr Presidente

DANIEL BASSI

Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP

2º Conselho Tutelar


Iuri de Freitas Timóteo

Ana Carolina Pereira Fulachi

Walquiria Ester Silva Castro


Vanessa Duzzi


Miram dos Santos Silva


Patrícia Quaresima
Conselheira Tutelar Fran